

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS Nº 45/2017 (Ref. Dispensa nº 022/2017)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Lixeiras monobloco, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.299.150/0001-61, com sede na cidade de Chapecó, SC, na Rua Rio De Janeiro, Nº 1195 D, Bairro Presidente Médici, neste ato representada por Valdemir Tussi, Sócio Administrador, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2017, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2017, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, lixeiras monobloco, com as seguintes especificações e características:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE (Un) | V. UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| 01   | Lixeiras, monobloco em plástico vazado e polietileno, capacidade 50 litros, retangular, resistente ao sol e chuva, medindo 35x45x51cm, com espaço publicidade nos dois lados das lixeiras 22x29, sistema de fixação das lixeiras no suporte pelas alças. (40 na cor amarela e 40 na cor azul). | 80              | 95,00           | 7.600,00        |
|      |  |                 | <b>TOTAL</b>    | <b>7.600,00</b> |

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica das lixeiras monobloco objeto da aquisição, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento das lixeiras monobloco objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a

emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, e entrega das lixeiras, o valor total de: **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), sem reajustes, após a entrega das lixeiras, em parcela única.

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se as lixeiras objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - Se as lixeiras apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido da Dispensa nº 22/2017, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sexta** - O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

**Cláusula Sétima** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Oitava** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **Contratada** sujeita à multa

de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 22/2017, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS:**

**0801 15 451 0015 1058 44905200000000 0001**

**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 08 de agosto de 2017.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICIPIO**

---

**DDS Comercio de lixeiras e placas Ltda**  
**CONTRATADA**